



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.390, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 8º, 9º e 10 ao art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que contará com a seguinte redação:

Art. 29

[...].

§ 8º São dispensadas do requerimento previsto no § 1º as situações que se enquadram nos incisos X, XI e XII do art. 29 desta Lei, cuja isenção terá vigência imediata.

§ 9º É dispensada, a partir da constatação, a solicitação anual prevista no § 1º para as situações enquadradas no inciso VIII do art. 29 desta Lei.

§ 10 A isenção prevista no inciso VII do art. 29 deverá ser requerida até o último dia útil do exercício.

Art. 2º Fica alterada a tabela III do anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO XIII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

III - PELA SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO	VALOR
3.1. Área igual ou inferior a anteriormente aprovada	70% da tabela I e II por m²
3.2. Com área superior a anteriormente aprovada	70% da tabela I e II por m²
3.3. Análise de projetos complementares (hidrossanitário, elétrico e estrutural)	R\$ 200,00 por projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Fica alterada a tabela VII do anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VII - PELO SERVIÇO	VALOR
7.1. Licença para construção de projeto aprovado, por projeto	R\$ 42,00
7.2. Fixação de alinhamento e nivelamento, por processo	R\$ 62,00
7.3. Vistoria de instalações hidrossanitária	R\$ 62,00
7.4. Vistoria para expedição de carta de habitação	R\$ 90,00
7.5. Processo de retificação administrativa, por processo	R\$ 102,00
7.6. Confecção de segunda via de placa de obra - projeto aprovado	R\$ 48,00
7.7. Análise preliminar de projeto de construção	R\$ 250,00

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. Ficam isentos da Taxa prevista neste Capítulo os contribuintes que se enquadram nos incisos V, VI, X, XI e XII do art. 29 desta Lei.

Parágrafo único: A isenção da taxa prevista neste Capítulo, para os imóveis enquadrados na categoria prevista no inciso X do art. 29 desta Lei, obedecerá aos mesmos percentuais previstos neste.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. A taxa é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de:

I - Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Prévia e de Instalação (LPI), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação de Regularização (LOR) dos empreendimentos e atividades descritas na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, com base no art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000 e Lei Municipal nº 3.116/2009, ou outras que vierem a substituí-las;

Art. 6º Fica alterado o quadro II do anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



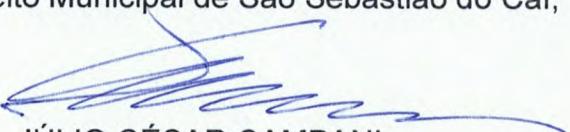
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO XIV
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte	Potencial Poluidor	Licença Prévia - LP	Licença de Instalação - LI	Licença Previa e de Instalação – LPI	Licença de Operação - LO	Licença de Operação de Regularização - LOR
Mínimo	Baixo	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 376,10	R\$ 188,05	R\$ 620,57
	Médio	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 376,10	R\$ 188,05	R\$ 620,57
	Alto	R\$ 188,05	R\$ 188,05	R\$ 376,10	R\$ 188,05	R\$ 620,57
Pequeno	Baixo	R\$ 305,60	R\$ 859,85	R\$ 1.165,45	R\$ 433,75	R\$ 1.759,12
	Médio	R\$ 609,65	R\$ 1.039,50	R\$ 1.649,15	R\$ 731,80	R\$ 2.619,05
	Alto	R\$ 882,40	R\$ 6.838,90	R\$ 7.721,30	R\$ 2.069,40	R\$ 10.769,77
Médio	Baixo	R\$ 2.032,20	R\$ 3.097,10	R\$ 5.129,30	R\$ 1.551,25	R\$ 7.348,61
	Médio	R\$ 4.064,50	R\$ 4.421,95	R\$ 8.486,45	R\$ 3.251,55	R\$ 12.911,80
	Alto	R\$ 6.096,70	R\$ 6.035,20	R\$ 12.131,90	R\$ 7.881,25	R\$ 21.227,34
Grande	Baixo	R\$ 10.974,05	R\$ 5.886,65	R\$ 16.860,70	R\$ 4.877,35	R\$ 23.911,86
	Médio	R\$ 14.632,05	R\$ 9.754,70	R\$ 24.386,75	R\$ 9.754,70	R\$ 37.555,60
	Alto	R\$ 21.948,05	R\$ 17.070,75	R\$ 39.018,80	R\$ 17.070,75	R\$ 61.698,51
Excepcional	Baixo	R\$ 30.483,45	R\$ 12.193,40	R\$ 42.676,85	R\$ 12.193,40	R\$ 60.357,28
	Médio	R\$ 40.644,60	R\$ 16.257,85	R\$ 56.902,45	R\$ 16.257,85	R\$ 80.476,33
	Alto	R\$ 71.128,05	R\$ 65.031,35	R\$ 136.159,40	R\$ 65.031,35	R\$ 221.309,83
PRONAF				R\$ 101,50		
Taxa de Licenciamento Único						Soma das taxas das licenças

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao art. 4º a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí e consolidou a Legislação Tributária.

A primeira alteração insere os parágrafos 8º, 9º e 10 ao artigo 29, que trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. A inserção dos parágrafos, tal como pretendia, não amplia as hipóteses de concessão, eis que cuida, apenas e tão somente, de prazos e procedimentos para solicitação da isenção.

O segundo artigo busca a alteração da tabela III do anexo XIII, ao ponto de inserir a cobrança da taxa de “Análise de projetos complementares (hidrossanitário, elétrico e estrutural)”. A alteração, quando aprovada, possibilitará a cobrança de valor de taxa mais acessível para pequenas alterações nos projetos (hidrossanitário, elétrico e estrutural), cuja análise é simplificada.

Por sua vez, a terceira alteração proposta, desta feita na tabela VII do anexo XIII, insere a cobrança da taxa de “Análise preliminar de projeto de construção”, processo no qual o servidor responsável esclarece dúvidas do empreendedor procedimento que, por óbvio, desafia o emprego de tempo por parte do profissional consultado.

A quarta alteração sugerida busca equiparar a isenção da taxa de coleta de lixo para os imóveis tombados, cuja isenção valerá para o próximo exercício, valendo lembrar que os dois únicos imóveis tombados do Município são os prédios do Paço Municipal e Antigo Presídio.

As duas últimas alterações trazem para o Código Tributário Municipal os valores e a possibilidade de cobrança da expedição das licenças ambientais Prévia e de Instalação e de Operação de Regularização, devidamente previstas na Lei Municipal nº 3.116/2009, até agora não recepcionada pelo CTM.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos
28 dias do mês de abril de 2024.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 022/2024.

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2024.

Assunto: Altera o dispositivo da Lei municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o código tributário do Município de São Sebastião do Caí, consolida a Legislação tributária e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA O DIPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE
2021, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS,
CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de lei Complementar n.º 003/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/rs.

Diante disso, no art. 1º ficam incluídos o § 8º, § 9º, § 10, ao art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29
[...]
§ 8º São dispensadas do requerimento previsto no § 1º as situações que se enquadram nos incisos X, XI e XII do art. 29 desta Lei, cuja isenção terá vigência imediata.
§ 9º É dispensada, a partir da constatação, a solicitação anual prevista no § 1º para as situações enquadradas no inciso VIII do art. 29 desta Lei.
§ 10 A isenção prevista no Inciso VII do art. 29 deverá ser requerida até o último dia útil do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º Fica alterada a tabela III do anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

III - PELA SUBSTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO	VALOR
3.1. Área igual ou inferior a anteriormente aprovada	70% da tabela I e II por m²
3.2. Com área superior à anteriormente aprovada	70% da tabela I e II por m²
3.3. Análise de projetos complementares (helicóptero, etc.) e anexos	R\$ 200,00 por projeto

Art. 2º Fica alterada a tabela VII do anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VII - PELO SERVIÇO	VALOR
7.1. Licença para construção de projeto aprovado, por projeto	R\$ 42,00
7.2. Projeto de aterramento e nivelamento, por projeto	R\$ 92,00
7.3. Visitação de instalações hidrográficas	R\$ 62,00
7.4. Visitação para expedição de carte de habilitação	R\$ 50,00
7.5. Processo de ratificação administrativa, por processo	R\$ 102,00
7.6. Confecção de segunda via de placa de obra - projeto aprovado	R\$ 48,00
7.7. Análise preliminar de projeto de construção	R\$ 230,00

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 118º da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Poderão exercer a Taxa prevista neste Capítulo os contribuintes que se enquadram nos incisos V, VI, X, XI e XII do art. 2º da Lei.

Parágrafo Unico. A isenção da taxa prevista neste Capítulo, para os ônibus enquadrados no comando preventivo no inciso X do art. 2º da Lei, obedece aos mesmos percentuais previstos neste.

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso I do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. A taxa é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição:

1º. Licença Pública (LP), Licença de Instalação (LI), Licença Pública e de Trânsito (LPT), Licença de Operação (LO) e Licença de Operação de Regularização (LOR) nos empreendimentos e atividades descritas na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, com base no art. 6º da Lei Estadual nº 31.820/2000 e Lei Municipal nº 3.116/2006, ou outras que vierem a substituir-las;

Art. 6º Fica alterado o quadro II do anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIV TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL					
Período	Possessor Produtor	Licença Pública "LP"	Licença de Instalação "LI"	Licença Pública e de Trânsito "LPT"	Licença de Operação "LO" e de Regularização "LOR"
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 275,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 375,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 1.050,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Ano	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00	R\$ 1.260,00	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00
Média	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Mês	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 550,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ano	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Média	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Média	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Mês	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Ano	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00</



É o breve relato dos fatos. Passa-se adiante à análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 4º, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art.4º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

Portanto, tratando-se de propositura que versa sobre matéria tributária que afetará interesse estritamente local, não existe qualquer vício de iniciativa, há amparo legal e constitucional para a iniciativa do Município.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Complementar, e, assim sendo, ela obedece ao disposto no artigo 44, III, da Lei



Orgânica do Município

Art. 44. São objeto de lei complementar, dentre outros: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 008, de 28.11.2023).

(...) III - o Código Tributário e Fiscal;

Consequentemente, sua administração, políticas e diretrizes a ele relacionadas, bem como sua metodologia de cálculo, são estabelecidas na esfera dos municípios, como é o caso do Projeto de Lei Complementar 003/2024, em que o Executivo Municipal, no que toca ao mérito da proposição, pretende alterar o texto do Código Tributário em vigor.

Da análise dos dispositivos mencionados, é possível sintetizar as modificações propostas pelo projeto de lei complementar da seguinte forma:

1. O artigo 1º propõe a inserção dos §§ 8º, 9º e 10 ao art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021. Essa alteração não amplia as hipóteses de concessão, mas estabelece prazos e procedimentos para solicitação de isenção, tornando-a uma mudança funcional.

2. O artigo 2º modifica a tabela III para incluir cobranças da taxa de "análise de projetos complementares" (hidrossanitário, elétrico e estrutural).

3. O artigo 3º propõe a alteração da tabela VII, que trata da taxa de análise preliminar de projeto de construção, onde os servidores prestam esclarecimentos quanto as dúvidas durante a elaboração do projeto.

4. O artigo 4º busca equiparar a isenção da taxa de coleta de lixo para os imóveis tombados, com vigência a partir de 2025.

5. Por fim, os artigos 5º e 6º trazem alterações nos valores e a possibilidade de cobrança pela expedição de licenças ambientais Prévia, de Instalação e de Operação de Regularização, que anteriormente não eram contempladas pelo Código Tributário Municipal.

Deste modo, entendo não haver qualquer ilegalidade ou constitucionalidade que possa macular o projeto em análise.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi formulado, o Projeto de Lei está adequado aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.98, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, bem como, ao procedimento de elaboração técnica.

Da análise dos dispositivos transcritos, torna-se visível que o teor da proposta em apreciação é materialmente compatível com o ordenamento jurídico em vigor, sendo, portanto, legal e constitucional.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 30 de abril de 2024.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 225, Navegantes - São Sebastião do Caí, RS -
CEP 95760-000 - Fone(51) 3635 1456 - Email: camara@saosebastiaodocaí.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PLC 003/2024 - CM
069/24

Relator: Diego Flores

Projeto de lei Complementar do Executivo que altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, conforme parecer jurídico.

Em 23 de maio de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes, Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 23 de maio de 2024.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA